



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.550, DE 2023

Altera a Lei 9.795 de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Plante Uma Árvore.

Autor: Dep. Nilton Tatto

Relator: Dep. Stefano Aguiar

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.550, de 2023, de autoria do nobre Deputado Nilton Tatto, visa instituir a Campanha Plante Uma Árvore, no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Para tanto, promove-se acréscimo de dispositivo na Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, na Seção que trata da Educação Ambiental Não-Formal, instituindo a referida Campanha, “Plante Uma Árvore”, a ser celebrada anualmente no último domingo de setembro.

Nesta comissão não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei no prazo regimental. A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania (art.54 do RICD).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “a”, do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre “política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica”.

A proposição em comento é da mais alta relevância e oportunidade, pois tem como escopo promover a preservação das árvores, das florestas e a proteção do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 02/07/2024 18:35:06.290 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 5550/2023
PRL n.1



meio ambiente com atitudes que tragam benefícios à natureza, além de trazer à tona a questão do aquecimento global devido ao desmatamento.

Com efeito, as árvores são protagonistas quando o assunto é contribuir para minimizar o aquecimento global, reduzir a erosão do solo e diminuir a temperatura do ambiente. Além de absorver CO₂, as árvores também absorvem gases poluentes nocivos, como dióxido de enxofre, ozônio, amônia, monóxido de carbono e óxidos de nitrogênio; purificam, também, a água e reduzem a velocidade da chuva, filtrando-a com suas raízes, processo responsável pela prevenção da erosão e redução do risco de saturação e inundações.

Recentemente, mais precisamente no final de abril de 2024, o Rio Grande do Sul vivenciou uma enchente considerada como um dos piores desastres registrados em âmbito nacional, levando a população gaúcha a se atentar quanto às políticas públicas ambientais que poderiam no mínimo mitigar os impactos dessas catástrofes. Sem adentrar no mérito da questão, observa-se que a desatenção com a vegetação, principalmente nativa da região, tornou-a mais vulnerável, agravando os efeitos da referida enchente.

Logo, o presente projeto ao propor o incentivo de plantio de árvores, mediante campanha educacional, contribui principalmente com a reversão de impactos ambientais já provocados e, inclusive, recentemente vivenciados. Conforme salientado pelo autor, ações como esta ora proposta colaboram para evitar enchentes e catástrofes naturais, na medida em que árvores reduzem a erosão do solo.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.550, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado STEFANO AGUIAR

Relator



* C D 2 4 2 4 5 8 7 8 3 3 0 0 *